

§ 2º O envio dos Planos de Contratação Anuais ao PNCP fica condicionado ao atendimento dos critérios exigidos por aquele portal, como quantidade máxima de itens comportados ou existência de UASG do órgão junto ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), restando garantido o envio ao Portal de Compras do Governo do Distrito Federal.

Art. 20. Após finalizados, os relatórios com os Planos de Contratações Anuais dos órgãos e entidades ficam disponíveis para download no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc).

§ 1º Nos processos licitatórios, para fins de comprovação de que a demanda da contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 49 do Decreto nº 44.330/2023), o relatório do PCA de que trata o caput deste artigo deverá ser anexado ao processo SEI da contratação.

§ 2º Capturas da tela do sistema e-Compras não serão consideradas para comprovação da previsão da demanda no PCA.

§ 3º Somente poderão ser consideradas como previstas as demandas pertencentes a um Plano de Contratações Anual que se encontre na situação "em execução" tendo sido aprovado pelo ordenador de despesas ou equivalente.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 887, de 06 de novembro de 2024.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

PORTARIA Nº 825, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, pelo Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, e pelo Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, considerando a instrução constante no Processo SEI nº 00080-00022163/2024-31 e o Acordo Judicial realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) anexado ao PJE e ao PA SEI nº 0020116/2025, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de vagas nos cargos das carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal.

§ 1º Fica autorizado o provimento de vagas imediatas nos seguintes quantitativos:

I – 1.879 para o cargo de Professor da Educação Básica (40h);

II – 50 para o cargo de Pedagogo-Orientador Educacional (40h);

III – 171 para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional (40h);

IV – 300 para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional (40h);

V – 250 para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Especialidade: Monitor (30h).

§ 2º Haverá formação de cadastro de reserva nos seguintes quantitativos:

I – 5.638 para Professor da Educação Básica (40h);

II – 150 para Pedagogo-Orientador Educacional (40h);

III – 516 para Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional (40h);

IV – 900 para Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional (40h);

V – 750 para Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Especialidade: Monitor (30h).

Art. 2º O edital do concurso público deverá observar, quanto ao cronograma de nomeações, os seguintes limites:

I – 10% das vagas previstas deverão ser providas em até 12 meses, contados da homologação do resultado final do certame, podendo esse percentual ser antecipado ou ampliado, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, bem como comprovada a necessidade do serviço público;

II – o restante das vagas deverá ser provido durante o prazo de validade do concurso, observados a necessidade do serviço, as condições orçamentárias e financeiras e o interesse público.

Art. 3º O prazo de validade do concurso será de 2 anos, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Delegar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) a competência para a realização do concurso público de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Todos os procedimentos, informações e atos relativos à gestão do concurso passam a ser de responsabilidade da SEE, inclusive após a homologação do resultado final do certame.

Art. 5º O edital normativo do certame e o respectivo cronograma de execução serão definidos e publicados em ato próprio do Secretário daquela Pasta, ou autoridade designada, após a manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).

Art. 6º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) desta Secretaria de Estado de Economia (SEEC) poderá indicar servidor designado para acompanhar, orientar e prestar apoio técnico à comissão de contratação, a ser constituída, visando assegurar a regularidade e a conformidade dos procedimentos administrativos.

Art. 7º O provimento dos cargos indicados no art. 1º desta Portaria fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se der o ingresso e à observância do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, e do Decreto 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 8º Deverá ser observada a Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012, e a Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, que trata do repasse ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 44.330, de 16 março de 2023, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade para a realização do concurso público.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Altera os critérios para apuração de metas individuais a que se refere a parte final do inciso VI do art. 2º da Lei nº 5.594, de 2015 para Auditores Fiscais da Receita lotados na Coordenação de Tributação - COTRI

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 180 e 513 da Portaria nº 140, de 2021; em combinação com o disposto no art. 149 do Decreto nº 33.269, de 2011, resolve:

Art. 1º O ANEXO VI da Ordem de Serviço nº 124/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1) PRODUTIVIDADE - IPR - GEESC - GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

Cabe à GEESC elaborar parecer em processo de consulta tributária, disciplinada no Capítulo I do Título VI do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF (Decreto nº 33.269/2011).

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente PLANO DE TRABALHO, METAS E RESULTADOS foi elaborado de forma a apresentar, objetivamente, os requisitos a serem cumpridos pelos servidores no âmbito da Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC/COTRI/SUREC/SEFAZ/SEEC.

2. A iniciativa tem como foco principal aumentar produtividade da unidade, bem como incentivar a cultura orientada para resultados no âmbito da administração pública. Em termos práticos, espera-se diminuir o estoque de processos de consulta tributária e, com isso, o tempo de espera do contribuinte consulente.

II - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ATIVIDADE (AT)	PESO - TIPO DE PARECER (PTP)	PESO - COMPLEXIDADE DO TEMA (PCT)		Peso pelo número de questionamentos (PNQ)	
1. SOLUÇÃO DE CONSULTA (SC)	2,3	1	Normal	1	ATÉ 3 QUESTÕES
				1,5	ENTRE 4 E 5 QUESTÕES
				2	ENTRE 5 E 10 QUESTÕES
		2,5	Especial	2,5	ACIMA DE 10 QUESTÕES
2. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA (DIne)	1,9	1	Normal	1	ATÉ 3 QUESTÕES
				1,5	ENTRE 4 E 5 QUESTÕES
				2,0	ENTRE 5 E 10 QUESTÕES
		2,5	Especial	2,5	ACIMA DE 10 QUESTÕES
3. DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE (DI)	1,5	1	Normal	1	
4. INFO. SOBRE PARECERES EMITIDOS (IPE)	1	1	Normal	1	
5. INFO. EM AÇÕES JUDICIAL (IAJ)	2,3	1	Normal	1	
6. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (PR)	1	1	Normal	1	
7. REUNIÕES S/ TRIB. (INCLUSIVE ON-LINE)	1	1	Normal	1	
8. EMISSÃO DE DESPACHO COMUM (EDC)	0,3	1	Normal	1	
9. PROPOR ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO (PAL)	1	1	Normal	1	
10. ATIVIDADE EXCEPCIONAL (AE)	1	1	Normal	1	